

# A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTEIRO - Domingo, 30 de Setembro de 1883

N. 118

## SECÇÃO OFICIAL

### Governo da Província

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1883

**Acto.** — Exonerando, a seu pedido, o bacharel Manoel Ferreira de Mello do cargo de delegado do inspector geral da instrução pública da corte, nesta província, e nomeando interinamente para o mesmo cargo o d. Deocleciano da Costa Doria.

Communicou-se a thesouraria geral, em ofício sob n. 423 ao dr. Doria e, pela secretaria, ao exonerado.

A thesouraria geral, n. 422. — Declarando que pode aceitar o lanço oferecido por Henrique Probst, Henrique Kruger e Augusto Fiedler, os quais pretendem comprar terras no distrito de Blumenau.

A thesouraria provincial, n. 304. — Mandando pagar ao guarda policial José Balthasar de Oliveira a quantia de 15\$000 rs., despendida com o sustento do criminoso Francisco Pereira dos Santos, vindo de Lages para esta capital.

A mesma, n. 305. — Declarando que convém que s. s. renove a ordem expedida ao collector da cidade de Lages para sacar contra essa thesouraria sempre que os saldos da collectoria não derem quantias suficientes para o pagamento do destacamento policial ali existente.

Dá-se conhecimento ao delegado de Lages.

À dr. juiz de direito de Campos Novos. — Approvando as providências tomadas de fazer passar para a villa de Campos Novos, conforme dispõem os arts. 26 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e 51 do decreto de 13 de Agosto de 1881, os livros das actas da junta revisora e o do registro geral do alistamento de eleitores, mandando fazer as devidas alterações.

Dia 28

A thesouraria geral, n. 424. — Communicando que recomendou ao dr. juiz municipal da Laguna a expedição de ordens afim de que os officiaes de justiça cumprão os diversos mandados executivos, que se achão em seu poder, contra devedores da fazenda nacional.

Neste sentido, expediu-se o edicto ao dr. juiz municipal da Laguna.

A mesma, n. 425. — Comunicando que faleceu, no dia 17 do corrente, na freguesia da Enseada de Brito, o padre João Domingos Alves Veiga, vigário encarregado da de Santo Amaro do Cubatão.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1883

Antonio Vieira da Souza, (2º despacho). — Indeferido, em vista da informação.

Augusto Fiedler, (4º despacho). — Tendo sido aceito o lanço de 31/2 reis, oferecido pelo supplicante por cada braça quadrada das terras requeridas, fica-lhe marcado o prazo de dois meses para proceder a demarcação e medição das mesmas, correndo por conta própria a respectiva despesa.

Claas Steem, (4º despacho). — Prejudicado, por ter as terras requeridas pelo supplicante sido arrematadas em hasta pública por Augusto Fiedler, como consta do ofício da thesouraria da fazenda n. 66 de 24 do corrente.

Henrique Kräger, (4º despacho). — Prejudicado, por ter as terras requeridas pelo supplicante sido arrematadas em hasta pública por Guilherme Kroung, como consta do ofício da thesouraria da fazenda n. 66 de 24 do corrente.

Henrique Probst, (4º despacho). — Tendo sido aceito o lanço de 50\$000 rs. oferecido pelo supplicante fica-lhe marcado o prazo de dois meses para proceder a demarcação e medição das terras requeridas, correndo por conta própria a respectiva despesa.

José Bathazar d'Oliveira, (2º despacho). — Como requer.

Bacharel Manoel Ferreira de Mello, delegado do inspector geral da instrução pública primária e secundária da corte, nesta província, pede ser exonerado do referido cargo. — Concede-se a exoneração peticionada.

Virginia Duarte Coutinho, proprietária do hotel Brazil, sito no largo do palacio, n. 5, reclamando contra o despacho dado pela camara municipal da capital, indeferido a petição do supplicante na qual pedia para ser isento do imposto, os bilhares, existentes em sua dita propriedade — Informe a camara municipal da capital.

### EXPEDIENTE

### PUBLICAÇÃO DIARIA

#### Número avulso 10 reis

#### ASSIGNATURAS

#### CAPITAL

Semestre . . . . . 5\$000

PELO CORREIO

Semestre . . . . . 6\$000

### Contratam-se publicações de anúncios pelos mais modestos preços.

Recebe-se assinaturas para anúncios especiais, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensais.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mês.

### ANNUNCIOS ESPECIAES



Qual é a casa de calçado que vende á dinheiro por preços baratinhos?

#### E. A. do Bittencourt

A RUA DA CONSTITUIÇÃO

#### NAO HA QUE DUVIDAR

#### Apreciam:

Botinas-superior de cordovão e berzera para homens á 6\$000, superiores botinas lisas para senhoras á 3\$500 & Botas, pretas á 4\$500, botinas enfeitadas á 3\$800. Lindos sapatinhos para senhora á 5\$000, é peixinha. Superiores sapatinhos o que ha de melhor de 5\$500 á 11\$000. Botinas para homem ponteadas (novidade) á 9\$000, e muitos outros calçados que só vendo á possível crér-se.

P. S. — Não se dá amostra sem ser autorizadas por escrito.

### PAPEIS PINTADOS

#### para forrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

### LARGO DE PALACIO

### VENDE-SE

uma porção de terras no lugar denominado «Tubarão», município da Laguna; trata-se com Virgilio José Villela.

### HOTEL BRAZIL

Este estabelecimento, que desde 1º de Julho do corrente anno não cobra — barato — de seus bilhares aos frequentadores e hóspedes do mesmo, continua nas mesmas condições sem alteração

#### O GERENTE,

J. A. COUTINHO

### Vende-se

um escravo, crioulo, lavrador; trata-se com Virgilio José Villela.

### HOTEL YPIRANGA

CAFÉ E BILHAR

EM

JOINVILLE

DE

JOÃO ANTONIO CORREIA MAIA

O proprietário deste estabelecimento oferece aos senhores passageiros todas as comodidades, acomodo e promptidão, banho, etc.

Província de Santa Catharina

Joinville, rua d'Agua

(Porto do desembarque)

### CONFETARIA E REFINAÇÃO

#### Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS

Rua Trajano n. 5

#### GRANDE BARATILHO !

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, a dinheiro à vista:

1.ª	qualidade sup.	kilo	440
2.ª	"	"	400
3.ª	"	"	320
4.ª	"	"	300

Ha muitos outros generos neste bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modestos.

### Refinação

#### DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro à vista:

Assucar de 1.º	15	kilo	6\$100
Dito " 2.º	*	"	5\$800
Dito " 3.º	*	"	4\$600
Dito " 4.º	*	"	4\$300

Em barricas á dinheiro descontado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Desterro, 1º de Setembro de 1883. —

João do Prado Lemos & C.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

### FABRICA A' VAPOR

#### DE CAFÉ MOIDO

DE

ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabraca se encontrará sempre superior café moído, que se venderá a 640 ao kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e maneira, acoio e promptidão com que é preparado, é bastante para recomendar ao público o novo estabelecimento neste gênero. Portanto é de esperar grande animação da parte do público.

E para não haver engano, é a

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

**BARATEZA**

Tinas, barris e outras obras; quem quizer por barato sem comparação alguma, vê se entender com o Augusto Lima na tonaria — Diabo a Quatro; não se enganem, é na rua da Gadeia n. 12.

Também compra se barris e arcos de todas as qualidades porque tudo se dá extração, porém, muito barato da mesma forma que se vende.

**GRANDE LOTERIA  
DA CORTE**

200.000.000 ???

Achando-se designado o dia 16 de Outubro próximo futuro para a extração desta loteria — avisa-se as pessoas que quiserem fazer a sua independência, a viram — Aos doze Oceanos — loja de fachadas de Innocencio José de Costa Campinas, à rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetes da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E comprando-se bilhetes desta tentadora loteria — que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida sem trabalhar. Esta loteria tem..... 21.168 premios, representados por um explodido algarismo de 1:344:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.



DENTISTA

**LEOPOLDO DINIZ**

Coloca dentes pelos sistemas em chapas de ouro ou vulcanite, a pivot, circulantes, etc., garantindo por muitos anos seus trabalhos, que prestam-se perfeitamente ao embellezamento da boca, pela naturalidade e perfeição. Tanto na colocação como nas chumbagens o cliente não sofrerá a menor dor. Seu consultorio acha-se aberto à disposição de seus clientes e do respeitável público, todos os dias, das 7 da manhã ás 7 da noite.

Preço ao alcance de todos

26 LARGO DO PALACIO 26

**AO RAMALHETE CATHARINENSE**

24 RUA DO PRÍNCIPE 24

Sapatinhos de pelica de grade de n. 27 á 32 á 5\$000 rs.; ditas de duraque de n. 32 á 33 á 5\$000 rs., ditas de pelica, bronzeados de n. 32 á 34 á 4\$200 rs.; ditas bronzeados á 7\$000, 8\$000 9\$000 10\$000 rs.; ditas de setim, bordados á 8\$000 rs.; botas bronzeadas e pretas para meninos á 5\$500 e 7\$500 rs., botas de pelica para senhora á 11\$000 e 12\$000 rs.; botinas de duraque pretas enfeitadas á 4\$000 e 4\$500 rs.; ditas lizas á 3\$500 rs.; meias botas de pelica para senhora á 9\$000 rs.; ditas de pelica e veludo para meninos á 8\$000 rs.; ditas de durique pretas e de cores á 4\$000 e 4\$500 rs.; botinas de cordavão para homens á 8\$000 rs.; ditas de verniz ponteadas á 9\$500 rs.; ditas 9\$000 rs.; sapatos de cordavão á ponto á 6\$000 rs.; e muito outros calçados que se vende por preços baratinissimos á dinheiros.

24 Rua do Príncipe 24

**COLONIA GRÃO-PARA****MUNICIPIO DO TUBARÃO**

Província de Santa Catharina.

Escriptorio da Empreza, — Sede do Braço do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por títulos de

**propriedade**

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagavel á vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florescente colônia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhedoras do lugar, i. e:

**NO DESTERRO**

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Becker e o vice-consul de Italia;

**NA LAGUNA**

os Srs. Alexandre Marchner Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirijam-se ao director da colônia

C. M. S. LESLIE.

Endereço para cartas: — Posta-restante, villa do Tubarão, e serão logo atendidas.

**O RAMALHETE CATHARINENSE**

MUDOU-SE PARA A

24 RUA DO PRÍNCIPE 24

**SECÇÃO POLÍTICA****Partido Liberal**

Hoje é o dia destinado á Eleição provincial.

Pedimos a todos os nossos co-religionarios que compareçam ás urnas munidos de seus titulos, afim de prestarem os seus votos nos candidatos do partido.

E um serviço esse feito á província e ás idéas democráticas, que têm por objectivo o desenvolvimento material e moral dos povos.

A eleição que se pleiteia é de grande importância para a nossa província, que cada vez necessita mais de uma assembléa composta de homens dedicados, intelligentes e directamente interessados, pelas suas profissões, no augmento das forças produtivas da província e na restauração de suas finanças.

Nos nomes que compõem a chapa accepta pelo directorio liberal, está a garantia de que só o bem e o progresso da patria serão o objectivo de seus actos na assembléa.

O directorio espera, pois, que todos os seus co-religionarios concorrão hoje á Eleição, sem discrepancia de um só.

Para deputados provinciais:

Elysen Guilherme da Silva.

Boaventura da Costa Vinhas.

Dr. Abdón Baptista.

Alexandre E. de Oliveira.

Joaquim de Souza Lobo.

João Vicente Duarte Silva.

Fernando Wendlhausen.

**SECÇÃO GERAL****NOTICIARIO**

Chegou hontem no paquete *Jaguarão* o Ilm. sr. Joaquim José de Oliveira, inspector ultimamente nomeado para a Thesouraria de Fazenda Geral d'esta província, e ainanhã assumirá o exercicio do seu cargo.

A *Regeneração* cumprimenta a S. S., desejando que seja feliz na administração de tão importante repartição.

Tendo-se chamado concorrentes para as obras que se devem fazer no edificio do Lyceu, appareceram apenas dois proponentes, que foram os srs. José Miguel Mongilote e François Grizardo, primeiro propondo-se a effectuar as obras conforme o risco pela quantia de 2.450\$000 rs., e segundo por 2.600\$000.

A congregação, em sessão do dia 28 do corrente, reconhecendo que o preço das duas propostas liaia além da importancia existente em cofre com destino ás obras, resolvem não aceitar nenhuma, decidindo que as obras principaes, fossem feitas por administracão com a maxima economia, e até onde chegassem os recursos actuaes.

Nomeou-se uma commissão para dirigir os trabalhos, a qual ficou composta dos srs. Sena Pereira, Cândido Melchiades e Coelho.

Pelo paquete *Jaguarão* entrando hontem da corte recebemos jornaes cujas datas alcançam até 25 e de Lisboa a 7 do corrente.

Seguiu para os Estados Unidos o Sr. Dr. Affonso Celso Junior, deputado geral.

e elle com pena de mim não terá remedio....

Para que elle te faça todas as vontades, interrompeu D. Adelaide, não é preciso que finjas, minha filha. O fingimento é a virtude do hypocrita, e o hypocrita é a pior de todas as criaturas, é mais feroz que o salteador ou o tigre.

— Mas é que, se o dindinho não quisesse levar-nos á casa da mae, a minha tristeza e o meu pranto nadariam de fingidos, nem eu sei fingir, dindinha. Eu disse aquillo por dizer.

E a encantadora menina pareceu ficar triste e arrependida do que dissera. A madrinha comovida, apertou-a nos braços e beijou-lhe a formosa cabeçinha.

Pódes ficar convencida, minha filha, de que o teu padrinho só deixará de satisfazer os teus desejos, quando de todo não puder, ou quando forem inexequíveis e absurdos, o que nunca tenha de acontecer.

ginia; romance por que tinha ella especial predilecção.

Em quanto se penteava, Adelaide não podia deixar de experimentar um sentimento de orgulho ao ver-se tão formosa e encantadora. — E realmente estava deslumbrante de belleza e felicidade!

Os mimosos pensamentos que lhe adejavam n'alma, quasi que se podiam enxergar através do formoso clarão dos seus grandes olhos negros.

Durante o sonmo, sonhava com Matheus e no sonho via-se inteiramente diverso do que sua madrinha lhe tinha dito que elle era. — Ajecado a seus pés o mancebo fazia-lhe os mais vivos e sagrados protestos de um amor imorredouro.

Ella tomou o seu scalo como um aviso de Deus e acreditou no que sonhava. — Por isso, quando a madrinha, a entrar, perguntou-lhe se estava incomodada:

— Nunca tive tanta saude, dindinha, disse ella depondo o pente e correndo a abraçar a madrinha em cuja face imprimiu um osculo de verdadeira e sacrosanta amizade.

— Não é tu costume dormires de tarde; suppus-te doente.

— Deitei-me pensando... Já nem me recorda mais em que era que eu pensava... e sem querer peguei no sono. — Dormi muito, dindinha?

— Deitaste-te ás seis e já são nove horas...

— Tres horas!! É singular! Nunca tive um sonmo tão agradável desde que me entendo!

— Vamos ao chá, minha filha.

— Não tenho appetite, dindinha.

— Vem sempre; pôde ser que o appetite appareça. Apaga a lamparina.

A donzella apagou a lamparina, trancou a porta e acompanhou a madrinha até a sala do chá.

— Mamãe não veio vizitar-nos hoje?

— Até agora não. E no entanto bem precisava emfullar hoje com ella.

— Podemos ir á sua casa depois da ceia. Não sei porque é que acordei com tanta saude de manhã...

— Se Mauricio quizer ou não estiver muito ocupado, havemos de ir.

— Se o dindinho não quizer, eu finjo que fico muito triste, faço que choro

## LOTERIA DA CORTE

Resumo dos premios até.....  
10:000\$ da 1<sup>a</sup> loteria extraordinaria da província do Rio de Janeiro (3<sup>a</sup> série) extraida a 20 do corrente:

PREMIOS DE 200:000\$ A 10:000\$	
17749.....	200:000\$000
16435.....	100:000\$000
5306.....	50:000\$000
768.....	20:000\$000
9734.....	10:000\$000
1080.....	10:000\$000
11124.....	10:000\$000
11796.....	10:000\$000

Falleceu na Enseada de Brito o padre João Domingues Alves Veiga, vigario encommendado da freguezia de Santo Amaro do Cubatão.

Continuação do discurso do exm. sr. conselheiro Carlos Affonso, em resposta ao do sr. Taunay:

## O SR. CARLOS AFFONSO:-

«Sr. presidente, o nobre deputado me permitirá dizer-lhe: si é esta a historia militar que S. Ex. tem ensinado a seus alunos, S. Ex. deve fazer penitencia.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- Penitencia estou eu fazendo. (Riso.)

O SR. CARLOS AFFONSO:- Essa não lhe aproveita, porque com certeza é contra a sua vontade. (Riso.)

Sr. presidente, Leonidas deixou-se contornar nas Thermopylas e foi para punir-se desse erro que, tendo feito voltar para o interior da Grecia a quasi totalidade de seu exercito, com 300 homens se lançou á noite no campo dos persas, onde fez grande carnagem. Afinal, surpreendido pela madrugada, foi cercado e morto.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- Por isso é que um historiador grego disse que as flechas dos persas escurciam a luz do sol: foi por ser de noite.

O SR. CARLOS AFFONSO:- Isso é outra cousa e muito anterior, nem o dito é do historiador grego.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- dñ um aparte.

O SR. CARLOS AFFONSO:- Eu sei que V. Ex. sabe muita cousa, mas deixe-me continuar.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- Para que então diz que eu não sei historia?

O SR. CARLOS AFFONSO:- Von mostrar que em diversos pontos anda com effeito muito atraçado.

Disse o nobre deputado que Xerxes se retirou e Leonidas salvou a Grecia. E' erro manifesto. Xerxes não se retirou; ao contrário penetrou na Grecia, incendiou Athenas, tomou Thebas e Platéa além de outras cidades. Só depois de batido nas batalhas de Myscala, Platéa e sobretudo Salamina, onde se anniñilou a sua numerosa armada, e que se

retirou deixando ainda na Grecia o seu lugar-tenente Mardoneo, com um exercito poderoso, contra o qual os gregos tiveram ainda de ferir sanguinolentas batalhas no anno seguinte.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- dñ um longo aparte.

O SR. PRESIDENTE:- Attenção.

O SR. CARLOS AFFONSO:- Sr. presidente, não foi pois Leonidas quem pôz termo á invasão e salvou a Grecia, como supõe o nobre deputado. Quem salvou a Grecia foi Aristides, foi Euribades, foi sobretudo Themistocles.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- dñ um aparte.

O SR. CARLOS AFFONSO:- V. Ex. é que está enganado. V. Ex. atribui a Leonidas a salvação da Grecia, quando não se comprehende que um general possa salvar o seu paiz, votando-se com 300 soldados a uma morte certa,

inevitável logo no começo da invasão. Si todos procedessem de igual sorte, a Grecia ficaria perdida e perdida para sempre. Quem a salvou naquella época foi Themistocles, pelos seus estratagemas, pela sua astúcia, que fez dizer a Cornelius Nepos...

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY:- dñ um aparte

(Continua)

## COMMERCIO

Desterro, 28 de Setembro

## Rendimentos fiscais

## ALFANDEGA

De 1 à 27 . . . . .	46:348\$274
Dia 28 . . . . .	2.633\$663
	48:981\$937

## CONSULADO PROVINCIAL

De 1 à 27 . . . . .	6:911\$346
Dia 28 . . . . .	68\$106
	7:009\$452

## ENTRADAS

*Ida P. aid*, lugar inglez. Toneladas 240, equip. 7. Procedente de Caridif a consignação de D. Luiz da Costa. Carga: 40 toneladas de carvão mineral.

*S. Laurencio*, vapor nac. Toneladas 50, equip. 12. Procedente de São Francisco e escala. Carga: 25 caixas com sabão, 10 barricas com farinha de araruta, 201 ditas com hervimate.

## SAÍDAS

*Candonga*, batea nac. Toneladas 22, equip. 3. Destino, Laguna. Carga: 4 fardos com alhos, 40 barricas com cevada, 2 caixas com mantezas, 1 fardo com dita, 53 barras de ferro, 2 fardos e 1 caixa com fazendas, um fardo com lupulo, 50 panelas de ferro, 1 pacote de chapéos, 16 saccos com arroz, e 3 saccos com café.

## DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

48158 kilogrammos de farinha de mandioca para o lugar *Antonio Ventura*.

- 24 -

## • Artigo 127.—É proibido:

§ 1.<sup>o</sup>—Tornar, tapar ou obstruir de qualquer modo, ainda mesmo com cancelas, as estradas e caminhos de servidão publica.

§ 2.<sup>o</sup>—Fazer roçados ou queimadas ao lado das estradas e caminhos, sem que fique uma distância de 6<sup>m</sup>, pelo menos.

§ 3.<sup>o</sup>—Abrir vallados à margem das estradas e caminhos sem que se guarde ao menos a distância de 3<sup>m</sup>.

§ 4.<sup>o</sup>—Conduzir madeiras pelas ruas e estradas sem ser em carretão.

§ 5.<sup>o</sup>—Plantar de ora em diante árvores próximas às cercas, muros ou grades, que margem as estradas ou ruas, sem que se deixe a distância de quatro metros.

§ 6.<sup>o</sup>—Dar saída ás águas estagnadas de modo que impeçam de qualquer sorte o transito, ou deteriem as estradas e caminhos.

Artigo 128.—O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos e §§ anteriores ficarão sujeitos à multa de 10\$000 rs. cada um, obrigados além disso os do § 4.<sup>o</sup> do artigo 127 a reporem o caminho ou estrada no estado em que se achavam, e os do § 5.<sup>o</sup> do mesmo artigo a arrancarem as árvores que tiverem plantado.

## CAPITULO III

## DO TRANSITO DE CARROS, CARROÇAS E ANIMAES

## SECÇÃO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 129.—Todos os carros, carroças e quaisquer veículos particulares ou de aluguel, empregados em serviço da cidade, serão numerados e arrolados todos os annos nos meses de Julho e Agosto, e seus proprietários serão obrigados a mandar apresentá-los no referido prazo ao empregado encarregado de proceder á numeração e arrolamento, excepto os carros e máquinas de companhias de bondes e estradas de ferro, que serão franqueados ao empregado municipal para o dito fim.

Artigo 130.—Os carros, carroças e outros veículos que tiverem de ser admittidos no serviço depois dos meses de Julho e Agosto, não poderão transitar sem que previamente sejam numerados e arrolados.

- 21 -

§ 3.<sup>o</sup>—O uso de pesos e medidas falsas, ou com accessórios ou partes supostas.

§ 4.<sup>o</sup>—Vender por libras, varas, covados, selamins, alqueires, garrafas, canadas, e outros pesos e medidas do antigo sistema, ainda que se sirva dos do novo sistema métrico decimal.

Artigo 109.—Compreendem-se nas disposições dos artigos precedentes e seus §§, excepto o § 2.<sup>o</sup> do artigo 108, os aguadeiros e leiteiros, cujas medidas serão igualmente aferidas, ficando sujeitos às taxas da Tabella respectiva.

Artigo 110.—Todo aquele que tiver balanças, pesos e medidas a aferir, deverá levá-las á casa da aferição ou aos lugares designados pela camara.

Artigo 111.—O infractor ou os infractores dos artigos 106 a 109 e seus §§ ficarão sujeitos a multa de 10\$000 rs. cada um.

## TITULO IV

## DO MERCADO PÚBLICO E DOS LUGARES DESIGNADOS PARA A VENDA DE GENEROS

## CAPITULO UNICO

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 112.—Todos os generos alimentícios destinados ao consumo, que entrarem na cidade e povoações, serão conduzidos ao mercado público ou aos lugares designados, onde sómente poderão ser vendidos.

Artigo 113.—Ninguem poderá vender ou comprar tais generos, por atacado ou em grandes porções, senão depois das 8 horas da manhã no verão e das 9 no inverno.

Artigo 114.—É absolutamente proibido, quando houver falta de generos, vendê-los ou comprá-los por atacado, ou em grandes porções.

Artigo 115.—Os proprietários das vendas e quitandas, estabelecidas nos quartos do mercado público, não poderão ter á porta ou na parte exterior dos seus estabelecimentos saccos com farinha e cereais ou quaisquer outros generos para amostras.

Artigo 116.—Os vendedores particulares, que não forem estabelecidos nos quartos do mercado, só poderão expôr á venda seus generos nos corredores lateraes, entre os vãos das columnas ou nos taboleiros docentes do mercado.

Artigo 117.—Os vendedores de farinha e outros generos não es-

**Movimento de mercadorias**

Não houve descarga para Alfandega.

Tiverão saída dos armazens. 18 volumes.

**NAVIOS NO PORTO**

Em descarga sobre agua:—lugar inglez William Geah:

*Idem, Ada Peaid;*

*Idem, brigue allemão, Sirius*

Em cargo e despacho híate nac. *Candonga*;

Em cargo para o Rio de Janeiro lugar nac. *1º de Janeiro*,

Em cargo para Buenos-Ayres lúgar hespanhol *Antonio Ventura*;

Em franquia para carga e descarga vapor nac. *S. Lourenço*.

Visitado por completa descarga lúgar inglez *Bob Inver*

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****Salsaparrilha de Bristol**

Por certo espaço de tempo brilharão à sombra do desesperado e mendaz ombustos, numerosas Salsaparrilhas d'uma fraudulenta natureza, porém, a sua existência findou logo que se apresentou no mundo este grandioso específico. Pelo espaço de trinta e cinco anos consecutivos tem marchado sobre os restos naufragados dos competidores embusteiros, cuja existência tem sido concorde com os seus incomparáveis triunfos. Tem seguido os rastos da modéstia d'onde quer e em qualquer forma que se achasse, e sua carreira tem sido marcada com as curas as mais admiráveis, que tanto lustre e fama tem dado à arte de curar. As escrofulas, as effeções, do figado, as febres intermitentes e remittentes, a dyspepsia, a neuralgia, e todas as enfermidades ulcerosas e cancrosoas, cedem ante suas maravilhosas

propriedades, com a mesma certeza com que o efeito segue a causa. Acha-se à venda em todos os principaes estabelecimentos de Drogas,

378

**EDITAES****Câmara Municipal**

A Câmara Municipal desta capital faz saber, que por Acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Província datado de 6 do corrente mês, foram aprovados os seguintes artigos de

**POSTURAS**

Artigo 1.º — Ninguém poderá abrir casa de negocio no municipio d'esta capital, sem prévia licença da Câmara, passada à vista do conhecimento do imposto de industria e prolissões, ou documento d'Alfandega, pelo qual prove ser isento d'elle (artigo 22 e 37 do Regulamento quo baixou com o Decreto n. 5690 do 15 de Julho de 1874.)

Artigo 2.º — Concedida a licença para a abertura de casa de negocio, será o requerente inscrito no respectivo lançamento.

§ Unico.—Encerrado o lançamento, os que de novo requererem serão igualmente inscritos para o pagamento do imposto, procedendo-se para este fim aos necessários exames. (artigo 22 § 1º do citado Regulamento.)

Artigo 3.º — O imposto de abertura da casa de negocio como o de continuação é cobrado de uma só vez e a elle é obrigado na razão do anno inteiro o que exercer o negocio no mes de Julho, ainda que fecho ou transfira o estabelecimento antes de findo o exercício.

§ 1.º — A mudança de negocio de uma classe para outra a que for aplicável maior taxa, obrigará o colletado à diferença das mesmas taxas, guardadas as disposições dos artigos precedentes.

§ 2.º — A mudança do estabelecimento de uma casa para outra, de maior ou menor aluguel no decurso do exercicio, não sujeita o collectado a augmento nem lhe dá direito à diminuição do imposto, ainda mesmo que haja mudança de classes para ordem inferior.

§ 3.º — No caso do cessão do estabelecimento commercial, qualquer dos interessados pode requerer averbação no lançamento para o fim de se exigir do novo dono, o imposto de continuação. A falta de averbação tornará responsável o devedor pelo imposto em dívida até o exercicio em que se houver efectuado a cessão (artigo 35 e seus §§ do citado Regulamento.)

Artigo 4.º — São applicaveis ao imposto de continuação das casas de negocio as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

Artigo 5.º — Os infractores dos artigos 1º e 2º § único serão multados vinte mil réis pela primeira vez, e subsequentes nas demais a penalidade geral do código.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos os seus municipios, mandou a Câmara publicar o presente edital.

Câmara Municipal da Cidade do Deserto, em 28 de Setembro de 1883. — O presidente da camara, Joaquim de Souza Lobo. — O secretário, Domingos G. da Silveira Peixoto.

**ANNUNCIOS****PRECISA-SE**

de dois meninos para venderem a «Regeneração.»

**MEIO-CHRONOMETRO**

Relógio de Ingles de ouro de

**BENSON**

abrigado expressamente para Américas do Sul

O melhor que se fabrica em Londres)

250\$000

Pode-se trazer na algibeira fazer ou qualquer viagem pelo tempo que se quiser aca sem que experimente a menor alteração. Os ha de todas classes e tamanhos

**Guilhohce**

Se remete livre de toda despesa mediante uma letra de banco de 250\$000. Temos tambem de prata da mesma quando por 150\$000.

Relógios para cathedraes, igrejas, torres e edificios publicos, de bronze ou de metal; que dão hora ou que não dão; que fazem *tic-tac*; que dão os tres quartos por completo, ou que tocão um repique (carillon), fabricados por máquina de vapor, e um grande sortimento de máquinas modernas, nas officinas à vapor de Benson.

Se garante que são das melhores fabricações e com melhorias especiais para a America do Sul.

Os que desejam em receber franco um catalogo ilustrado contendo os preços e explicações, dirijam-se à

**J. W. BENSON,**

relojero de S. M. a Rainha de Inglaterra  
FABRICA COM MACHINAS DE VAPOR

Ludgate Hill,

Londres

Inglaterra

remete franco uma lista de preços ilustrada

Estabelecido em 1749

Os pedidos podem ser escriptos em hespanhol

Referencia:—THE NATIONAL BANK.  
CHARIN GROSS, LONDON

— 22 —

tabelecidos no mercado, só poderão usar das medidas fornecidas pela camara.

Artigo 118.—É proibido:

§ 1.º — Vender quaisquer bebidas alcoolicas no mercado público e nas quitandas n'ello estabelecidas.

§ 2.º — Andar ou estar parado com carga nos corredores do mercado.

§ 3.º — Lançar ou depositar folhas, palhas, cascas, fructas apodrecidas, pedras e em geral quaisquer objectos que produzam entulhos ou lamações, dentro do mercado e suas imediações.

Artigo 119.—O infractor ou os infractores de qualquer dos artigos 112, 113 e 114 ficarão sujeitos à multa de 10\$000 rs., e os de qualquer dos demais artigos e §§ antecedentes á de 5\$000 rs. cada um.

**TITULO V****PROTEÇÃO Á AGRICULTURA, AO COMMERCIO E À INDUSTRIA****CAPITULO I****DA LAVOURA E DOS ANIMAIS A ELLA PREJUDICIAES**

Artigo 120.—É proibido:

§ 1.º — Cortar arvores, mattas, bem como fazer carvão, roçados ou queimadas à margem de ríos até a distancia de 40 metros.

§ 2.º — Queimar roçadas sem que se deixe de uns para outros ou para as mattas e capoeiras proximas a distancia ou o acerio de 10 metros, e sem que se faça aviso aos confinantes com a antecedencia de dois dias.

§ 3.º — Lançar fogo nas mattas, ainda que proprias, ou nas capoeiras e partes alheias.

§ 4.º — Picar ou cortar as cercas ou cercados das lavouras e plantações ou os que servirem para criação de gado.

§ 5.º — Conservar solto animal cavallar, muar, bovino, ovelhum e caprino, dentro da cidade e seus subúrbios, bem como fóra dos lugares que por lei são designados para criação.

§ 6.º — Criar porcos soltos, ainda mesmo nos lugares em que é permitida essa criação.

§ 7.º — Soltar animaes nos logradouros publicos ou campos baldios, designados pela camara, sem terem primeiramente os interessados feito o tapume ou cerca, com a segurança precisa, afim de evitar-se prejuizos à lavoura dos hereós confrontantes.

— 23 —

§ 8.º — Obstruir os rios navegáveis por effeitos de derrubadas de arvores, tapumes, ou outra qualquer especie de astorvo, que embrase a livre navegação; sendo obrigados os proprietarios, bem como aquelles a quem aproveitar essa utilidade, não só à remoção de tais obstaculos, como ainda à limpeza dos mesmos rios nos mezes de Março e Setembro de cada anno.

§ 9.º — Deixar que as tropas de gado em sua passagem danifiquem as plantações.

Artigo 121.—Os proprietarios de casas, frentes e terrenos na cidade e povoações, serão obrigados a extinguir os formigueiros, que existirem ou apparecerem em suas propriedades.

Artigo 122.—O proprietario, que encontrar em seus terrenos, quintas ou chacaras, animaes à solta, de qualquer especie que seja, testemunhará o facto com duas ou mais pessoas, e remeterá o animal ao corral do conselho, para ser imposta ao dono a respectiva multa.

Artigo 123.—O infractor ou os infractores de qualquer dos §§ 5º e 6º do artigo 120 incorrerão na multa de 5\$000 rs. por animal e os de qualquer dos outros §§ e artigos deste capítulo pagaráo a multa de 10\$000 rs. cada um, além da indeonização do prejuizo causado, quando fôr caso disso.

**CAPITULO II****DA CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS**

Artigo 124.—Os moradores dos subúrbios da cidade, freguezias e arrayes, são obrigados a trazerem sempre limpas as testadas de seus terrenos, bem como desembargadas de qualquer vegetação as vallas ou surgetas marginaes das estradas.

Artigo 125.—São obrigados os mesmos moradores, por cujos terrenos passarem aguas, a darem a estas o esgoto indispensavel, conservando sempre limpas e desembargadas as vegetações os corregos, ou vallas por onde fizerem aquelas a sua saída.

Artigo 126.—As cercas das lavouras, plantações, ou sítios, devem ser feitas de estacas fortes, distante uma das outras 0º,40 e seguras por tres varões horizontais pregados ou amarrados até a altura de 1º,50, conservando equidistância de umas para as outras.

§ Unico.—As cercas vivas existentes dentro ou fóra da cidade, freguezias e arrayes terão todas a altura uniforme de 1º,50, e serão regular, impretilivel e anualmente aparadas e dobradas dentro dos mezes de Janeiro a Março, e de Agosto a Setembro.